



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 513/2016

Súmula: Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repor sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, bem como sobre os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, a variação inflacionária ocorrida no período dos últimos onze meses.

Art. 2º - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo INPC – FGV -, cujo índice acumulado no período (abril de 2015 a fevereiro de 2016) é de 9,05% (nove vírgula zero cinco por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 30 DE MARÇO DE 2016.


DILSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL